### MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA



### **LEGAL ALERT**

# CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA SOBRE COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA (REVISTA)

#### Novidade legislativa

Foi publicado em *Diário da República*, no passado dia 31 de agosto, o Decreto do Presidente da República n.º 77/2023, que ratifcou a Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica (revista), aberta a assinatura em Roterdão em 30 de janeiro de 2017.

O Decreto do Presidente foi publicado após a Resolução da Assembleia da República n.º 105/2023, que aprovou a referida Convenção.

#### O que é a Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica?

A Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica é um tratado internacional que tem como objetivo promover e facilitar a coprodução cinematográfica entre países europeus. A Convenção estabelece diretrizes e regulamentos que governam a coprodução cinematográfica entre os países signatários.

No sentido de encorajar a cooperação e definir novas regras que se adaptem às futuras coproduções cinematográficas, os Estados-Membros do Conselho da Europa, incluindo Portugal, bem como outros Estados-partes da Convenção Cultural Europeia, ratificaram a Convenção do Conselho da Europa sobre coprodução cinematográfica (revista), que veio substituir a Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica de 2 de outubro de 1992.

A Convenção aplica-se a: (i) coproduções que envolvam, pelo menos, três coprodutores estabelecidos no território de três Estados-partes diferentes que tenham ratificado a Convenção;

## MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



e (*ii*) coproduções que envolvam Estados-partes e outras partes que não tenham aprovado a Convenção, desde que a contribuição dessas partes não exceda 30% do custo total da produção. Realça-se que os acordos bilaterais concluídos entre Estados-Membros ou Estados-partes não são beliscados pela aceitação da Convenção.

#### O que motivou a revogação da Convenção de 1992?

Os objetivos que motivaram a adoção de novas regras e a revogação do texto previsto na Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica de 1992 foram, *inter alia*: (*i*) os Estados aderentes poderem continuar a proporcionar à coprodução cinematográfica um enquadramento eficaz e pertinente; (*ii*) regular as relações entre as Partes no domínio das coproduções multilaterais com origem no território das Partes; (*iii*) flexibilizar a participação de produtores de filmes em coproduções; (*iv*) atualizar os procedimentos necessários para que as autoridades nacionais reconheçam um filme realizado sob o regime de coprodução; e (*v*) alargar o âmbito da Convenção para permitir que países não europeus beneficiem das suas disposições.

#### O que muda com a nova Convenção de Coprodução?

Com a nova Convenção, as obras cinematográficas (*e.g.*, de ficção, de animação e os documentários), fixadas em qualquer suporte, poderão adquirir o estatuto de coprodução previsto na Convenção e, consequentemente, beneficiar de financiamento do fundo europeu Eurimages de apoio ao cinema europeu, sob a forma de adiantamento de receitas esperadas. A aquisição desse estatuto de coprodução pressupõe o preenchimento de certos critérios por parte dos participantes, tais como:

- Comportar uma ou mais participações minoritárias, que podem ser limitadas ao domínio financeiro, nos termos do contrato de coprodução, desde que cada componente nacional não seja nem inferior a 10% nem superior a 25% do custo de produção;
- Comportar um coprodutor maioritário com participação técnica e artística efetiva, que preencha os requisitos exigidos para que a obra cinematográfica seja considerada uma obra nacional no seu país;
- Ajudar a promover a diversidade cultural e o diálogo intercultural; e

### MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



• Ser objeto de contratos de coprodução que comporte disposições relativas à repartição das receitas.

Vasco Stilwell d'Andrade [+info] Maria Luísa Cyrne [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.